

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ – ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**Processo nº 1005938-25.2016.8.26.0510**

**R4C            ASSESSORIA            EMPRESARIAL,**

Administradora Judicial, nomeada nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **DELZAN LOGÍSTICA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em atendimento ao quanto esperado deste Auxiliar do Juízo no predicado de suas funções, informa que procedeu, na data de 05 de dezembro de 2019, a **visita não agendada** à sede da Recuperanda, com a finalidade de verificar o devido funcionamento da mesma.

Com base no presente Relatório Fotográfico, pode-se constatar que a Recuperanda se encontra operando em seu ramo de mercado, transportando mercadorias para diversas regiões do Estado de São Paulo.

Por fim destaca-se que a constatação de funcionamento não mede de forma peremptória o volume da operação, e este relatório tem o objetivo de demonstrar visualmente a situação das atividades empresariais da Recuperanda, um dos fatores essenciais e basilares da Recuperação Judicial, devendo servir como complemento ao quanto noticiado nos Relatórios Mensais de Atividades, estes sim, de propriedade para analisar a saúde financeira da operação da empresa e sua viabilidade na continuidade do processo da Recuperação Judicial.

Ante o esclarecido, é a presente para requerer a juntada aos autos do Relatório Fotográfico de inspeção à sede da Recuperanda, realizado em 05 de dezembro de 2019.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 17 de dezembro de 2019.

**R4C Assessoria Empresarial Ltda**  
**Maurício Dellova de Campos**

## Relatório Fotográfico

### **Delzan Logística Ltda - EPP.**

CNPJ: 05.232.912/0001-66

### **Transportadora Delzan – Eireli**

CNPJ: 02.426.588/0001-75

Dezembro/2019

**Introito:** R4C Assessoria Empresarial Ltda., regularmente nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **DELZAN LOGÍSTICA LTDA – EPP e TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI.**, feito em tramite na 03ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, processo número 1005938-25.2016.8.26.0510, vem informar que procedeu a visita não agendada à sede da Recuperanda em 05 de dezembro de 2019.

**Breve Relatório:** Constatou este Administrador Judicial que o funcionamento da empresa não se alterou desde sua última visita, mantendo a planta empresarial organizada e funcional.

Pôde vislumbrar, ainda, na visita à sede da Recuperanda o correto funcionamento ordinário da empresa, com diversos colaboradores operando em todos os setores da empresa.

A quantidade significativa de produtos prontos para transporte, bem como de caminhões estacionados prontos para seu carregamento, denota uma operação em volume satisfatório.



Foto 001: Entrada principal e estacionamento



Foto 002: Pallets



Foto 003: Caminhões estacionados aguardando carregamento



Foto 004: Caminhão com baú de 15 (quinze) metros de comprimento, apto a transportar em torno de 10 toneladas em mercadorias.



Foto 005: Doca de carregamento



Foto 006: Estoque de mercadorias



Foto 007: Estoque de mercadorias (continuação)

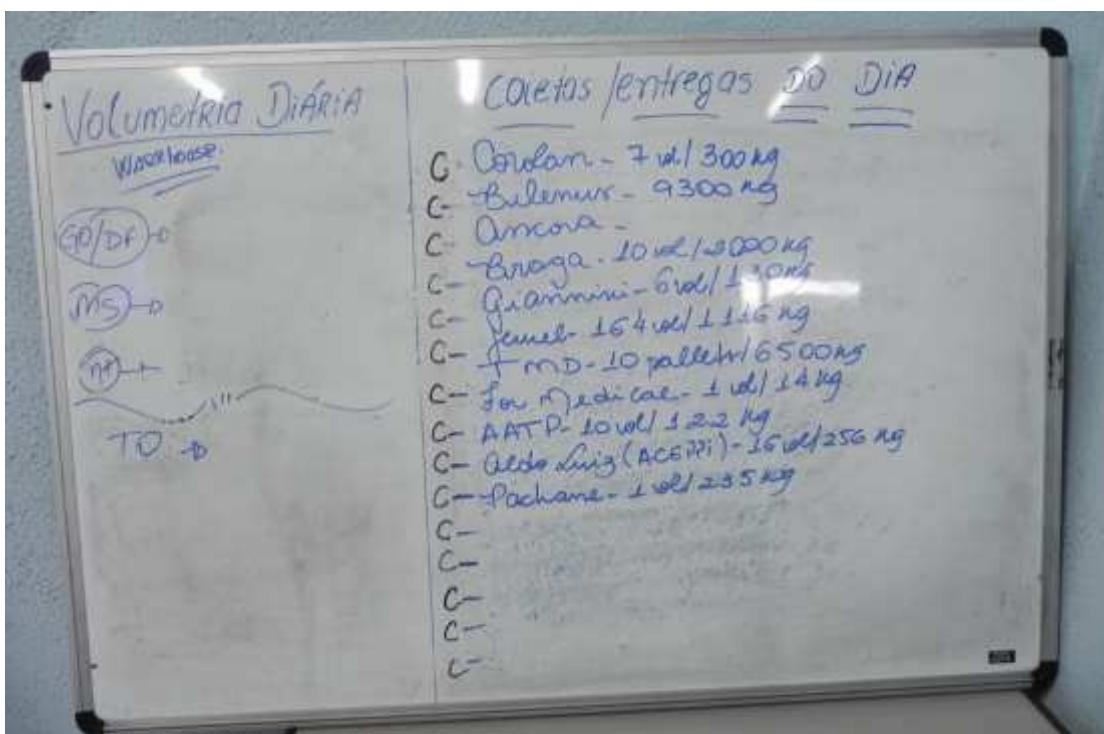


Foto 008: Controle de entregas





Foto 009: Mercadorias prontas para despacho



Foto 010: Mercadorias prontas para despacho (continuação)



Foto 011: Operador de empilhadeira colocando as mercadorias no caminhão



Foto 012: Relógio de ponto



Foto 013: Funcionária trabalhando no setor administrativo da empresa



Foto 014: Funcionária trabalhando no setor de recursos humanos da empresa



Foto 015: Central de captação de clientes, situado na Rua Suíça, nº 414, Jardim Santa Maria – Sumaré/SP



Foto 016: Área de espera



Foto 017: Funcionária trabalhando na captação de clientes

**Conclusão:** Empresa em funcionamento esperado, com diversos produtos prontos para despacho.

A quantidade significativa de produtos esperando transporte denota uma operação dentro do esperado e satisfatório para uma empresa nesse ramo de negócio.